

Quinta-Feira, 30 de Junho de 2016

Ano IV Edição Extra Nº 0845-A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danisio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETO Nº 035, DE 30 DE JUNHO DE 2016.**

Estabelece competência à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, para administrar o Parque de Exposições e Vaquejada "Bertoldo Rêgo", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 30, inciso I da CF/88, artigo 70, incisos VI e XXIV da Lei Orgânica do Município, c/c os artigos 78 e 79 da Lei Municipal nº 1892/2013, de 17 de dezembro de 2013, e

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios de descentralização, eficiência e modernização administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem de respeitar o princípio constitucional da eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à legislação vigente;

CONSIDERANDO a conveniência técnica da delegação de competências e responsabilidades no âmbito do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º. O Parque de Exposições e Vaquejada "Bertoldo Rêgo" se destina às atividades e promoções culturais do Município, vaquejada, exposições, feiras, leilões e eventos de criadouros, desde que organizados por associações e entidades locais.

Art. 2º. O Parque de Exposições e Vaquejada "Bertoldo Rêgo" integra-se ao patrimônio municipal, sendo administrado pelo Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, que será responsável pela gestão administrativa, patrimonial e financeira do Parque.

Art. 3º. Compete ao Administrador do Parque:

- I - administrar o Parque de modo a garantir a consecução de seus objetivos;
- II – supervisionar, orientar os funcionários, permissionários, à sua estrutura e as condições físicas e higiênicas, com vistas a mantê-los aprazíveis para visitação pública, atividades expositivas e eventos;
- II- fazer cumprir as determinações da administração central;
- III - opinar sobre a realização de atividades no Parque, de acordo com seus objetivos;
- IV- divulgar a programação de atividades do Parque;
- V- emitir relatórios periódicos das atividades e ocorrências no Parque;

VI - registrar as reclamações, sugestões e elogios apresentados pelos usuários;

VIII- gerenciar e promover as atividades de limpeza e manutenção geral do Parque, em parceria com o órgão municipal de limpeza pública.

IX- realizar vistoria permanente dos equipamentos, iluminação, instalações prediais e indicar a manutenção necessária;

X - coordenar a vigilância patrimonial quanto à fiscalização da área do Parque e sua abertura e fechamento.

XI – desempenhar outras funções emanadas da administração superior.

Art. 4º. O quadro do pessoal do Parque será organizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR, dentro das normas vigentes.

Art. 5º. É dever de todos zelar pela preservação e conservação do Parque.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDR, através do Secretário Municipal, poderá expedir atos e resoluções necessários a solução de casos omissos.

Art. 7º. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suportadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDR.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Timon-MA, 30 de junho de 2016; 124º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

DECRETO nº 036, 30 de Junho de 2016.

Declara em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA as áreas do município afetadas por estiagens - NE.SES - 12.401.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, XIII e XXXIV, do art. 70, da Lei Orgânica Município de Timon e inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e



Quinta-Feira, 30 de Junho de 2016

Ano IV Edição Extra nº 0845-A

CONSIDERANDO que por apoio manifestado pela Câmara Municipal, entidades de Trabalhadores da Agricultura Familiar e Agência Estadual de Pesquisa e Extensão Rural (AGERP), sobre a situação de emergência em razão de grande estiagem, cabe ao Poder Público Municipal a adoção de medidas que visem restabelecer a situação de normalidade e o bem-estar da população timonense;

CONSIDERANDO que foi diagnosticada, no período característico da estação chuvosa, compreendendo principalmente os meses de Dezembro – Abril, situação anormal decorrente da diminuição significativa na quantidade e na distribuição temporal e espacial de chuvas no território do município;

CONSIDERANDO que em decorrência da prolongada estiagem houve significativas perdas de produção de alimentos, principalmente da agricultura familiar que corresponde a 95% dos agricultores locais, onde as perdas na produção de grãos, frutas e tubérculos chegaram a 87% do esperado, causando grandes prejuízos;

CONSIDERANDO que houve insuficiência na reposição dos mananciais, barragens e açudes locais, o que vem comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas na produção piscícola e consumo das demais explorações pecuárias;

CONSIDERANDO que o Município de Timon tem uma população rural de 20.327 pessoas segundo o IBGE Cidades, população essa que na sua maioria, depende exclusivamente da produção agropecuária para sua subsistência, principalmente no que se refere a alimentação básica e que foi drasticamente prejudicada;

CONSIDERANDO que as últimas chuvas não mudaram o quadro de prejuízos ocasionados durante todo o período mencionado;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), constatando a ocorrência desta situação é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem - 14110 – COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais em especial as Secretarias Municipais: de Desenvolvimento Rural, de Desenvolvimento Econômico, de Infraestrutura, Meio Ambiente e Finanças, bem como ao SAAE para atuarem sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 4º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a situação de emergência e desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Timon-MA, 30 de junho de 2016, 125º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art.1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria 0554/2014-GP

